



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.934, DE 1º MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Educação de Muzambinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Muzambinho, constante do documento anexo.

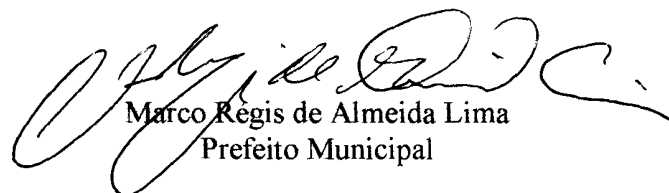
Art. 2º O Município de Muzambinho, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

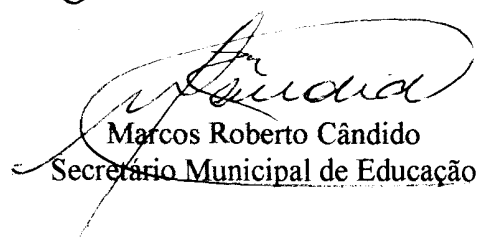
Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade muzambinhense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Muzambinho, 1º de março de 2006.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Marcos Roberto Cândido
Secretário Municipal de Educação

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 1º de março de 2006
REGISTRADO EM 1º de março de 2006
